



Câmara Municipal de São Gotardo

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A, Bairro Centro, São Gotardo/MG, CNPJ: 20.750.865/0001-82, representada legalmente por seu Presidente, **FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA**, inscrito no CPF sob o nº 059.300.039-04, portador do RG/MG 19.984.346, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 71, Residencial Garcia, em São Gotardo/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de espaço próprio, no perímetro urbano de São Gotardo/MG, para a realização da Sessão Solene “Comenda Alysson Paolinelli”, no dia 27 de agosto de 2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato.

1.2 Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Un ou SV	Qtde	Valor Unitário	Valor Total



Câmara Municipal de São Gotardo

1.	A locação de espaço próprio para Solenidades - Salão de Eventos - disponível para o DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, quarta-feira, com o intuito de realizar a Sessão Solene “Comenda Alysson Paolinelli”.	SV	01 (um)		
----	---	----	------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, tendo como marco principal a utilização do espaço em 27 de agosto de 2025 e sua disponibilidade por até três dias consecutivos (para montagem, realização e desmontagem do evento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A execução do objeto será supervisionada por servidor designado pela Câmara Municipal de São Gotardo, por meio de portaria, a quem compete acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de São Gotardo

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, por crédito em conta bancária indicada na nota fiscal, até a data de vencimento, desde que observada a regularidade fiscal e o atesto da nota pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste contratual em virtude de a contratação envolver objeto de execução única.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados;
- 8.2 Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.3 Prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 8.4 Notificar por escrito a contratada sobre qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Disponibilizar o espaço locado nas condições descritas no Termo de Referência;
- 9.2 Cumprir com os prazos e condições ajustadas;
- 9.3 Manter o local em condições de higiene, segurança e funcionamento;
- 9.4 Responder por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais;
- 9.5 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas constatadas;
- 9.6 Manter regularidade fiscal durante a vigência contratual;
- 9.7 Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela guarda e sigilo de quaisquer dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Câmara Municipal de São Gotardo

11.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive por conveniência administrativa, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 1226 - 01 001 002 01 031 0003 4 0405 3 3 90 39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação deste contrato será providenciada no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional da Câmara Municipal de São Gotardo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 As alterações deste contrato obedecerão ao disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo, salvo nos casos de apostilamento previstos no art. 136 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

São Gotardo/MG, ____ de _____ de 2025.

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo – CONTRATANTE

Praça São Sebastião 45 – Centro
CEP – 38.800-000 – São Gotardo / MG – (34) 3671-1718



Câmara Municipal de São Gotardo

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____